



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 55, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Coréia do Sul e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Coréia do Sul e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Coréia do Sul, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações entre os parlamentos nacionais do Brasil e do Coréia do Sul, facilitar a aprovação congressual de atos bilaterais acordados pelas instâncias negociadoras dos dois países e tratar de questões de interesse legislativo comum.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é membro nato do Grupo Parlamentar.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas e reuniões regulares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

SF/19250.40687-56



IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá enviar recomendações aos poderes executivos dos dois países, caso seja consultado para tal finalidade.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regimento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regimento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Comum do Congresso Nacional e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A diplomacia parlamentar tem obtido expressivos resultados em prol da aproximação dos povos e da convivência harmoniosa entre Nações. Em particular, os grupos parlamentares do Congresso Nacional se destacam pela a atuação no fortalecimento das relações bilaterais já existentes, facilitando a atuação da diplomacia e da política externa como um todo.

SF/19250.40687-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Atualmente, é possível identificar o interesse cada vez maior dos parlamentares pelos rumos que tomam as relações externas do Brasil. De fato, as decisões concernentes à política internacional vêm produzindo maiores e mais profundos impactos no interior dos países, reverberando também no Congresso Nacional.

Daí a porque tomo a iniciativa da criação do Grupo-Parlamentar Brasil-Coréia do Sul, que tem grande potencial para incrementar as relações entre os dois países, tradicionalmente amistosas, e que, certamente, terá muito êxito.

O relacionamento político do Brasil com a Coreia do Sul teve início em junho de 1949, quando foi reconhecido oficialmente aquele país asiático. O Brasil foi o oitavo país do mundo e o segundo latino-americano a fazer esse reconhecimento.

As relações diplomáticas entre os dois países foram estabelecidas em 1959. O Brasil estabeleceu sua embaixada em Seul em 1965 e, em 1989, foi firmado em Brasília um *memorandum* visando o estabelecimento de uma Comissão Mista para discutir e fomentar uma maior cooperação entre os dois países nos anos 1990.

Em função dos respectivos interesses, o então Ministro das Relações Exteriores, Francisco Rezek, visitou Seul em agosto de 1991, para a primeira visita brasileira em nível ministerial, e assinou o Acordo Quadro de Cooperação Científica e Tecnológica. Ainda em 1991, o Brasil apoiou e exerceu papel de liderança no processo de ingresso da Coreia do Sul na ONU.

SF/19250.40687-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Por todos esses motivos, apresentamos o presente Projeto de Resolução, para que o Senado Federal, valendo-se de instrumento legítimo de diplomacia parlamentar, contribua para uma maior aproximação entre Brasil e Coreia do Sul, razão pela qual esperamos o apoio dos nobres senadores para essa iniciativa.

SF/19250.40687-56

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>